



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3067
de 27 de dezembro de 1999

(Introduz alterações a Lei Municipal nº 3.021/98 que dispõe sobre a TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.021/98, com a seguinte redação:

"§ 3º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, quando em razão de exercício profissional do morador seja necessário o acesso do público."

Artigo 2º - A alínea "a" do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.021/98, passa a ter a seguinte redação:

"a) as pessoas físicas estabelecidas em sua própria residência, desde que não mantenham, portas abertas para o público em geral."

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Licença dos prestadores de serviço com estabelecimento, das seguintes atividades: sapateiro, faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, carroceiro, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro e borracharia de bicicleta.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 1999

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTOTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração